



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA
PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024 – ALAP

AUTORA: DEPUTADA ALDILENE SOUZA

Dispõe sobre diretrizes para criação de Ação de Saúde Acessível às Comunidades Ribeirinhas no Estado do Amapá, e dá outras providências

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu nos termos do art. 107 da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a ação de saúde acessível às comunidades ribeirinhas, no âmbito do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se comunidade ribeirinha o conjunto de pessoas que vivem às margens de rios, lagos ou outros cursos d'água, desenvolvendo uma cultura e modo de vida próprios, baseados na pesca, agricultura familiar, extrativismo vegetal e artesanato.

Art. 2º A ação de saúde para as comunidades ribeirinhas deve ser:

I - universal: Garantir o acesso à saúde para todos os membros das comunidades ribeirinhas, independentemente de sua condição socioeconômica, raça, cor, sexo, religião, orientação sexual ou qualquer outra forma de discriminação.

II - equitativa: Assegurar que os recursos e serviços de saúde sejam distribuídos de forma justa e equitativa entre as comunidades ribeirinhas, considerando suas necessidades específicas.

III - integral: Promover a saúde integral das comunidades ribeirinhas, abrangendo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento de doenças e agravos, a reabilitação e a reinserção social.

IV - culturalmente Sensível: Respeitar a cultura, a identidade e o modo de vida das comunidades ribeirinhas, promovendo a participação social na formulação e implementação das políticas públicas de saúde.

V - baseada em Evidências: Utilizar os melhores conhecimentos científicos disponíveis para a formulação e implementação das políticas públicas de saúde para as comunidades ribeirinhas.



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA**

Art. 3º As diretrizes para a Ação de Saúde para as Comunidades Ribeirinhas serão, dentre outras:

I - prevenção de Doenças: implementar ações de prevenção de doenças nas comunidades ribeirinhas, com foco nas doenças mais prevalentes na região, como doenças transmissíveis, doenças crônicas não transmissíveis e doenças mentais.

II - capacitação de profissionais: capacitação dos profissionais de saúde para atender às necessidades específicas das comunidades ribeirinhas, com foco na saúde integral, na cultura e no modo de vida dessas comunidades.

III - apoio à telemedicina: implantação de sistema de telemedicina para ampliar o acesso das comunidades ribeirinhas a serviços especializados de saúde.

IV - pesquisa e Inovação: apoiar pesquisas e inovações na área da saúde para melhorar a qualidade de vida das comunidades ribeirinhas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital
por ALDILENE MATOS DE
SOUZA:43263240234
Dados: 2024.09.12 14:02:11
-03'00'

**ALDILENE SOUZA
DEPUTADA ESTADUAL**



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ
GABINETE DA DEPUTADA ALDILENE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância da saúde para o desenvolvimento humano e para a qualidade de vida das comunidades e reconhecendo a necessidade de garantir o acesso universal e equitativo à saúde de qualidade para todos os brasileiros, especialmente para as populações ribeirinhas que vivem em áreas de difícil acesso e com infraestrutura precária.

Somente no Amapá, os 16 municípios do Estado dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a vulnerabilidade social das comunidades ribeirinhas, que muitas vezes enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos de saúde, como atendimento médico, odontológico, preventivo e curativo, medicamentos e ações de educação em saúde.

Considerando a necessidade de promover a saúde integral das comunidades ribeirinhas, respeitando sua cultura, identidade e modo de vida.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos Deputados e Deputadas desta Casa de Leis para aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Assinado de forma digital
por ALDILENE MATOS DE
SOUZA:43263240234
Dados: 2024.09.12 14:02:39
-03'00'

ALDILENE SOUZA
DEPUTADA ESTADUAL